

# Ofício-Circulado 9195, de 16/04 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

- Revisão oficiosa da liquidação (Nº 3 do artº 20º do Código) - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

Ofício-Circulado 9195, de 16/04 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica  
Revisão oficiosa da liquidação (Nº 3 do artº 20º do Código) - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

## 1. Anulações de CA - Competência para a sua efectivação

Face à nova redacção do nº 3 do artº 20º do Código da Contribuição Autárquica introduzida pelo nº 1 do artº 45º, da Lei nº 10-B/96, de 23 de Março, a "revisão oficiosa da liquidação é da competência dos serviços centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos quando implique reembolso do imposto ao contribuinte e da repartição de finanças da área da situação do prédio nos restantes casos".

Tal alteração implica que os despachos proferidos sobre as Propostas/Notas de Anulação M/8, que tenham por finalidade a anulação ou rectificação da colecta liquidada e que não dêem lugar a reembolso, passem a ser da competência dos Senhores Chefes da Repartição de Finanças da área da situação dos prédios. Para o efeito deve ser devidamente preenchido o campo 11, com a assinatura e a data do despacho, que será objecto de recolha informática.

Assim, as Propostas/Notas de Anulação M/8 que tenham por única finalidade a **anulação** ou a simples rectificação da colecta devida **não dando origem a reembolso, não deverão ser enviadas** a esta Direcção de Serviços, ficando arquivadas na Repartição de Finanças.

Por outro lado, **deverão** os Senhores Chefes da Repartição **certificar-se de que os registos, em suporte informático, sejam enviados** dentro dos prazos estabelecidos no Manual de Cobrança ao **Instituto de Informática** (II), por intermédio da respectiva Direcção Distrital, e que os mesmos são a correspondência legal dos despachos por eles proferidos sobre as Notas de Anulação M/8.

**Quanto às Propostas/Notas de Anulação M/8, que dão origem a reembolso, deverão ser enviadas à Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica, averbadas** no campo 10 da **data** e do **local** de pagamento, **no dia imediato ao da sua emissão** sendo, posteriormente, comunicado à Repartição de Finanças o teor do despacho proferido.

Para adopção do novo procedimento vai ser enviado pelo I.I. programação adequada para instalação no computador afecto à Contribuição Autárquica, devendo a Repartição de Finanças aguardar as novas instruções, a emitir pelo I.I. .

## 2 - Procedimentos relativos a M/8 anteriormente emitidas

Em resultado do descrito em 1., por forma a sanear eventuais situações não resolvidas anteriormente, seguem com o presente ofício-circulado todos os documentos enviados a esta Direcção de Serviços, acompanhados de listagem produzida pelo I.I. e reveladoras de todas as situações tratadas informaticamente, para que esses Serviços procedam conforme a seguir se indica:

### 2.1- M/8 constantes da listagem, já despachadas

Serão arquivadas na R.F. devendo extrair-se todas as consequências dos despachos averbados

na referida listagem.

## **2.2- M/8 constantes da listagem, não averbadas de despacho**

Devem ser adoptados os procedimentos referidos no ponto 1.

## **2.3- M/8 omissas à listagem**

Trata-se de situações que, quer por omissão de registo informático das R.F., quer por impossibilidade de análise e conferência por parte desta Direcção de Serviços, deverão ser objecto de inserção nos registos informáticos, com posterior remessa ao I.I. .

Obviamente que, caso sejam encontrados documentos cuja competência para despacho esteja cometida a estes Serviços Centrais, devem as respectivas propostas de anulação M/8 ser remetidas a esta unidade orgânica, sempre de conformidade com o estatuído em 1. e ordenadas de acordo com o Ofício nº 3703.1/95, de 95/02/14, na parte aplicável.

Nestes termos, devem considerar-se inaplicáveis todas as instruções anteriormente emitidas e que estejam em contradição com as constantes deste ofício-circulado, designadamente as referidas no Manual de Cobrança, CA/MAN-02, versão 03.

Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica, em 16/04/96.

O Director de Serviços

Proc:CA/20.2

Liv.25-2726/95